

LEI N°642/1977, DE 31 DE MARÇO DE 1977.

DR. GHEORGHE POPESCU, PREFEITO MUNICIPAL DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1977, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

## TITULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1° - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da Comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 2° - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:-

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios);
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil e Lei Federal n°4.320/64);
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal n°4.329/64);
- IV - Orçamento-Programa (Lei Federal n°4.329/64);
- V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios).

ARTIGO 3° - As atividades da administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas do Governo, serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4° - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realizarão sistemáticas de reuniões com participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

ARTIGO 5° - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6° - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7° - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalhos, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 8° - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de programas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9° - A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida Política-Administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de Servidores Municipais, representantes de outras esferas de Governo e Municípes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ARTIGO 10° - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, afim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a função superiores.

ARTIGO 11° - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a especialidade da obra ou serviço e o estabelecimento de interesse coletivo.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA

ARTIGO 12° - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

II - COORDENADORIA E PLANEJAMENTO

III - DEPARTAMENTO JURIDICO

IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

V - DEPARTAMENTO DA FAZENDA

VI - DEPARTAMENTO DO TESOURO

VII - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

VIII - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

IX - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

X - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

XI - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

XII - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

XIII - DEPARTAMENTO DE TURISMO

XIV - ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ARTIGO 13° - O GABINETE DO PREFEITO é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimentos de munícipes e ligação com demais autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representações e divulgação.

ARTIGO 14° - A COORDENADORIA E PLANEJAMENTO é o órgão de Coordenação geral dos planos de governo e de planejamento governamental, competindo-lhe, coordenar, assistir, elaborar e acompanhar a execução dos planos e programas dos órgãos da Administração Municipal e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, manter contato com os órgãos de Planejamento da União e do Estado, no interesse da Prefeitura coordenar sob aspecto do Direito Trabalhista, Administrativo e Municipal os diversos órgãos do Município, executar outros estudos por determinação do Prefeito e constituir-se das divisões:

- I - DIVISÃO DE PESSOAL
- II - DIVISÃO DE COMPRAS

ARTIGO 15° - O DEPARTAMENTO JURIDICO é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciamentos sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como defender o Município em juízo e Tribunais de Contas.

ARTIGO 16° - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura no que concerne a licitações e respectivos contratos, material de expediente interno, arquivo, secretaria e zeladoria e constituir-se das seguintes divisões:

- I - DIVISÃO DE SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES
- II - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ARTIGO 17° - O DEPARTAMENTO DA FAZENDA é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e da arrecadação de rendas municipais, fiscalização de contribuintes e constituir-se das seguintes divisões e setores:

- I - DIVISÃO DA RECEITA
  - a) - Setor de Dívida Ativa
  - b) - Setor de Territorial e predial
  - c) - Setor de Impostos s/ Serviços
  - d) - Setor de Outras Taxas e Impostos
- II - DIVISÃO DE CADASTRO
- III - DIVISÃO DE LANÇAMENTO
- IV - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 18° - O DEPARTAMENTO DO TESOURO é o órgão encarregado do recebimento, guarda e movimentação de valores de despesas e receitas, preparação de processos de pagamento de parcelas correspondentes as responsabilidades da Prefeitura em convênios, contratos e acordos e constitui-se da seguinte divisão:

I - DIVISÃO DE CAIXA

ARTIGO 19° - O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO é o órgão incumbido de exercer a política contábil do Município, elaboração dos orçamentos e controle de sua execução, assistência ao prefeito em assuntos econômicos financeiros sob o aspecto contábil e atividades de controle do Patrimônio Municipal, controlar as dotações orçamentarias referente a auxílios e subvenção e acompanhar a sua aplicação. Controlar e elaborar prestações de contas de fundos Estaduais e Federais e constitui-se das seguintes divisões:

I - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

II - DIVISÃO DE BENS PATRIMONIAIS

III - DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

ARTIGO 20° - O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais, aberturas, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos e particulares, serviços de transportes da municipalidade, execução dos serviços de limpeza pública, serviços de mercados, feiras, cemitério, parques, jardins, como da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos, ou autorizados e constitui-se das seguintes divisões e setores:

I - DIVISÃO DE OBRAS

a) - Setor de Topografia e desenho

b) - Setor de Manutenção Patrimonial

II - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

a) - Setor de Vias e Logradouros

b) - Setor de Parques e Jardins

c) - Setor de Limpeza Pública

d) - Setor de mercados, Estação Rodoviária, Cemitério e outros.

III - DIVISÃO DO S.E.R.M.

IV - DIVISÃO DE TRANSPORTE

a) - Setor de Oficina Mecânica

b) - Setor de Garagem e Posto de Serviço

V - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

a) - Serviço de Transito Urbano e Rural

b) - Setor de Fiscalização de Animais

c) - Setor de Vigilância de Próprios

VI - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 21° - O DEPARTAMENTO DE SAÚDE é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica a população mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas visando a saúde dos membros da comunidade sob o aspecto preventivo irradiação e constitui-se das seguintes divisões:

- I - DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO
- II - DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MÉDICO MUNICIPAL
- III - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E MATERNIDADE
- IV - DIVISÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO
- V - DIVISÃO MÉDICO/ODONTOLÓGICO VOLANTE

ARTIGO 22° - O DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL é o órgão incumbido das atividades de assistência e bem estar social da população, prestando ajuda aos necessitados, orientando os desajustados, promovendo condições a menores abandonados, visando a recuperação e melhoria de condições de vida, bem como a solução de problemas sociais de indivíduos e grupos sociais, e constitui-se das seguintes divisões e setores:-

- I - DIVISÃO DE BEM ESTAR SOCIAL
  - a) - Setor de Ação Social
- II - DIVISÃO DE CENTRO COMUNITARIO

ARTIGO 23° - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão encarregado de desenvolver e supervisionar programas e atividades educacionais, culturais sob seus aspectos artísticos e artesanal, irradiação do analfabetismo, preparação pré-escolarizante, amparar e impulsionarão ensino de 1° grau, promoção de espetáculos e amostras culturais e educacionais, atender e controlar a Merenda Escolar. O departamento constitui-se das seguintes divisões e setores:

- I - DIVISÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS
- II - DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR
- III - DIVISÃO CULTURA ARTÍSTICA
  - a) - Setor da Escola Cultural Santa Cecília
  - b) - Setor de Aprimoramento Artístico
- IV - DIVISÃO DE ARTEZANATO REGIONAL
- V - MOBILIDADE
- VI - DIVISÃO DE PARQUES INFANTIS E PRÉ-ESCOLA

ARTIGO 24° - O DEPARTAMENTO DE ESPORTES é o órgão responsável pela elaboração e desenvolvimento de programas esportivos no Município. Responde pela promoção de práticas esportivas com a realização de espetáculos, criação de equipes de diversas modalidades esportivas para representação do Município e constitui-se das seguintes divisões:

- I - C.M.E
- II - DIVISÃO DE PROMOÇÕES

ARTIGO 25° - O DEPARTAMENTO DE TURISMO é o órgão incumbido de desenvolver programas e supervisionar as atividades turísticas do Município. Elaborar calendário turístico com programas anuais. Promover e divulgar o Município sob o aspecto turístico. Criar meios e condições para atendimento ao visitante-turista, acompanhando a execução dos planos e programas elaborados pelo Departamento. O órgão constituir-se-á das seguintes divisões e setores:-

I - DIVISÃO DE PROMOÇÃO

II - DIVISÃO DE SERVIÇOS

a) - Setor de salvamento

b) - Divisão de Salvamento

III - C.M.T

ARTIGO 26° - AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS compete, como órgãos de descentralização administrativa, administrar distritos sob orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal, que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim, coordenar, acompanhar e fiscalizar os serviços em execução dos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

TITULO III

DO QUADRO GERAL DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

CAPITULO I

DO QUADRO E DOS CARGOS

ARTIGO 27° - O Quadro do Pessoal da Prefeitura, constitui-se:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

II - CARGOS ISOLADOS SUJEITOS À C.L.T.

§ ÚNICO - O Quadro Geral de que trata este artigo, passa a ser constituído das Tabelas I, II e III - constante do Anexo 1, desta Lei.

ARTIGO 28° - Ficam criados os cargos não constantes de Leis anteriores, previstas no Anexos 1, parte integrante desta Lei.

CAPITULO II

DO PESSOAL

ARTIGO 29° - O pessoal da Prefeitura do Município de Peruíbe, classifica-se nas seguintes categorias:-

I - FUNCIONÁRIOS, assim considerados, os legalmente investidos em cargos públicos, aos quais se aplica o Estatuto dos Funcionários do Município e legislação complementar. Fazem parte desta categoria os efetivos e os em Comissão.

II - CONTRATADOS, assim considerados, os investidos em cargos públicos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, previstos no Quadro Geral, constituirão da república e Legislação partinente.

ARTIGO 30° - A contratação do pessoal, dependerá sempre de autorização prévia do Prefeito Municipal e precedida de prova de seleção.

§ ÚNICO - Os servidores contratados para exercerem funções idênticas as de funcionários efetivos, estarão sujeitos aos índices de vencimentos estabelecidos em Anexo II, ficando a critério do Prefeito a classificação do índice inicial. Não poderão os contratados receber mensalmente maior remuneração que as recebidas pelos funcionários efetivos, respeitada a proporcionalidade do horário de trabalho.

### CAPÍTULO III DO VENCIMENTO

ARTIGO 31° - Em decorrência da aplicação da presente Lei, nenhum servidor sofrerá redução do vencimento ou salário.

ARTIGO 32° - Cada cargo público terá a respectiva referência do vencimento fixada nesta Lei.

§ ÚNICO - Além do vencimento fixado para o cargo respectivo, o servidor só poderá receber dos cofres municipais outras vantagens pecuniárias inclusive gratificação de qualquer natureza, que tenham sido fixadas em Lei.

ARTIGO 33° - Fica estabelecido para os cargos públicos do Município a escala de referência de vencimento constante do Anexo II, que passa a fazer parte desta Lei.

ARTIGO 34° - Fica criado auxílio para cobrir eventuais diferenças de Caixa, na base de 5% sobre o vencimento do funcionário que, pagando ou recebendo moeda corrente, mantiver contato permanente com função pagadora e recebedora. Este auxílio não será incorporado ao vencimento do funcionário.

### CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 35° - Os integrantes do Quadro do Pessoal, ficam classificados com base nas atribuições de fato exercidas por seus ocupantes.

§ ÚNICO - Estando o funcionário ou servidor afastado do exercício de seu cargo, serão consideradas como atribuições exercidas por seu substituto, indicado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 36° - Todos os funcionários efetivos que exercem funções administrativas, serão devidamente enquadrados.

§ 1° - O enquadramento referido neste artigo, se fará em cargos que correspondam, quanto as atribuições e responsabilidades as atividades que venham efetivamente exercendo anteriormente a publicação desta Lei.

- § 2º - O enquadramento a que se refere este artigo poderá excepcionalmente ser realizado, ainda que o funcionário não possua a qualificação intelectual prevista como requisitos para provimento do cargo.
- § 3º - As referências A-B-C-D-E constante do Anexo II, constituirão base para promoção nos cargos de carreira de provimento efetivo, sendo a letra "A" de vencimentos sempre a inicial.
- § 4º - A promoção de vencimento será automática sempre e cada vez que o funcionário completar 5 (cinco) anos de nomeação para exercício do mesmo cargo e prevalecerá para os atuais ocupantes efetivos que gozarão dos benefícios proporcionados pela tabela de vencimentos de Anexo II enquadrando-o na "letra:" que lhe couber. Na falta de continuidade alfabética, prevalecerá a diferença de valor entre os índices indicados nas letras "D" e "E", que será acrescida a última quantia e assim sucessivamente.
- ARTIGO 37- Quanto ao provimento dos cargos vagos constantes do Anexo I, para caso de provimento efetivo, enquanto não forem realizados concursos, as funções correspondentes serão exercidas mediante contratos ou em Comissão, obedecidas as disposições estabelecidas pela legislação em vigor.
- ARTIGO 38 - Serão consideradas como remuneração extra as atribuições dadas a servidores por impedimentos legais dos titulares dos cargos. Esta atribuições somente serão dadas por ato do Prefeito Municipal.
- ARTIGO 39- O Prefeito poderá convocar funcionário efetivo ou em Comissão para prestação de serviços em regime de tempo integral, atendidas as necessidades do serviço público Municipal e a exigência de dotação orçamentária própria, salvo aqueles que já prestam 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho.
- ARTIGO 40- O funcionário convocado para Regime de Tempo Integral, perceberá enquanto exercer as suas atribuições sob este regime, uma gratificação percentual sobre o vencimento do cargo que ocupa.
- § 1º - Não perderá a vantagem, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doenças devidamente comprovadas, serviço obrigatório determinado por Lei ou Licença-prêmio.
- § 2º - Aos funcionários convocados para Regime de Tempo Integral, terão estes incorporados aos seus vencimentos, após 1 (um) anos de efetivo exercício no regime.
- § 3º - Os funcionários que forem convocados para prestação de serviços em Regime de Tempo Integral, ficarão obrigados a prestação de no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 4º - Os funcionários convocados para Regime de Tempo Integral, estarão proibidos de atender qualquer outra atividade particular, cujas funções sejam correlatas ou equivalentes a função exercida no Poder Público.

ARTIGO 41- O Prefeito poderá convocar servidores contratados, a prestação de serviços em horas extraordinárias, para atender as necessidades do serviço público municipal.

§ ÚNICO- O servidor contratado, quando prestar serviços extraordinários, perceberá gratificação de conformidade com disposto em Consolidação das Leis do Trabalho.

#### TÍTULO IV

ARTIGO 42- Os órgãos criados pela presente Lei serão dirigidos por Diretores ou Chefes, cuja escola é da responsabilidade exclusiva do Prefeito, mediante nomeação para o cargo “em Comissão” ou por concurso público a ser determinado pela Prefeitura.

ARTIGO 43- Os cargos de funcionários em Comissão são de confiança e não geram qualquer direito a efetivação ou estabilidade e seus titulares são demitíveis a qualquer tempo.

ARTIGO 44- Os funcionários ocupantes de cargos efetivos ou os contratados pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho, quando nomeados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, quando nomeados para cargo em Comissão obrigam-se a optar pelos vencimentos de um dos cargos, antes do ato de posse.

§ ÚNICO - Os funcionários efetivos, excluindo os cargos de referência 33, constante do Anexo I, ficam obrigados, na forma da legislação vigente, a prestação de 44 (quarenta e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviços, à critério do Prefeito.

ARTIGO 46- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua vigência, aprovando por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos e setores constantes desta Lei e suas atribuições.

ARTIGO 47- Poderá o executivo deixar de instalar e colocar em funcionamento qualquer órgão e setor constante desta Lei, redistribuindo, neste caso, suas atribuições e outras unidades de serviço.

ARTIGO 48- Fica o prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências do pessoal, verbas orçamentarias, atribuições e instalações.

ARTIGO 49- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria e suplementar o necessário.

ARTIGO 50- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1977.

ARTIGO 51- Fica revogadas a Lei nº 592/75 de 30 de dezembro de 1975, e Lei nº 620/76 de 19 de outubro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 31 DE MARÇO DE 1977.

DR.GHEORGHE POPESCU,  
PREFEITO MUNICIPAL.